Tendo chegado a esta Corte no Brigue Bergueira
vindo da Bahia 35 Negros, que foram salvos no
por hum Brigue Inglez de naufragio, que fizerão
Bergantim em q. erão transportados da Costa d'Africa, e supponho
no Brigue Brasileiro Lisboa, q. vinha de Benguela
vir p. esta Corte e ser propriedade Brasileira;
da Audiencia desta Cidade, e constando que os
mesmos Negros vinhão desembarcados, no intuito
que a decisão se competente Tribunal, se elles de-
vem ser entregues aos seus legitimos Donos, ou se
hão de ficar livres, como pertendem reclamar o mesmo
do S. M. Mando a V. M. O. q. pela 1. d'este Mo
N. L. q.º o Mins. e Secret. d'Est.º dos N. da Fa
zenda expeça as ordens necessarias ao Conselho
Juiz Interino d'Alfandega, a fim de q. faça
desembarcar os ditos Negros para o Lazare-
to onde devem ser conservados, até que se decida pelo
S. Tribunal
o destino q. a elles deve dar. devendo o mesmo Juiz interino to-
mar lembrança do numero dellos, a fim de se conservarem os direitos com-
petentes caso sejão julgados livres
ou se caso de ajulgar q. sejão entregues aos
seus legitimos Donos, ou o homem q. o

Pal. 11 de Fev.º de 1825

Sr. do